



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº. 1566/2012

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação de imóveis, localizados no perímetro urbano.

O prefeito do Município de Faxinal, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em sessão realizada no dia 16 de maio de 2012, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica desafetado do uso comum, passando a fazer parte do Patrimônio do Município de Faxinal a área de 313,89 m2, parte da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob n.º 14.173, descrita conforme abaixo:

-Ao Lado da Frente: Confronta com Rua José Cava, no rumo SE 0°30'11" SE com 16,01

metros;

-Ao Lado Direito : Confronta com a Quadra (7-A), no rumo NE 86°58'21"SW com 19,78

metros;

-Ao Lado Esquerdo:Confronta com a Quadra(8-A), no rumo NE86°58'21"SW com 19,44

metros;

-Ao Lado dos Fundos: Confronta com a Rua José Kava, no rumo SE1°50'NW com 16,00 m.

Art.2º a desafetação da área que alude o artigo anterior, por finalidade a inclusão desta área para unificação com as áreas das matrículas nrs 12.488, 12.489, 14.174 e 14.175.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e Publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de maio, do ano de dois mil e doze.
(16.05.2012)

Adison José Silva Lino
Prefeito Municipal